



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

---

## **CONTRATO Nº 208/2019 - TERMO DE CREDENCIAMENTO**

O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro, em Maria da Fé (MG), a seguir denominado apenas MUNICÍPIO, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO**, CPF nº 001.7875.766-96, RG nº MG 8.967.676 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua João Gonçalves da Costa, nº 385, Bairro Canudos, neste município de Maria da Fé, e a Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA**, RG nº MG 13.630.348-1, CPF nº 906.993.786-72, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, nº 237, Bairro Turquia, na cidade de Maria da Fé/MG, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO de acordo com o Processo Licitatório nº 008/2019, realizado na modalidade Inexigibilidade, para Edital de Credenciamento sob o nº 001/2019, Ratificado em 12/03/2019 com base na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Credenciamento para a OFICINA DE COSTURA E CORTE/COSTURA – **Costura**, como instrutor/facilitador nas oficinas do Centro de Referência Social (CRAS), pelo período de 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

2 – São obrigações do credenciado:

2.1 – Ter pleno conhecimento dos termos do Edital de Chamamento Público e seus anexos, dos serviços que serão executados, devendo verificar as condições atuais sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta participação no certame licitatório ou do integral cumprimento do contrato.

2.2 - Informar ao MUNICÍPIO sobre a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do contrato firmado;

2.3 - Comunicar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização das oficinas, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis qualquer motivo de ordem técnica, pedagógica ou prática que impossibilitem ou prejudiquem a realização das oficinas;

2.4 - Executar os serviços pelos quais foi contratado conforme boa técnica e normas e regulamentos aplicáveis;

2.5 - Tratar colegas e alunos com urbanidade e respeito;

2.6 - Prestar todas as informações solicitadas pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização das oficinas bem como demais técnicos e coordenação do CRAS;

2.7 - Apresentar de forma tempestiva, a nota fiscal de prestação de serviços na Tesouraria Municipal, contendo discriminação e período do serviço prestado;

2.8 - Manter durante todo o tempo de execução do contrato em condições de contratação com o Poder Público.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

## **CLÁUSULA TERCEIRA –DO VALOR/PAGAMENTO**

O Valor da hora do Credenciado será de R\$ 21,75 (vinte e um reais e setenta e cinco centavos), e o Credenciado será contratado para prestar serviços de 300 (trezentas) horas/ano, com valor total do Contrato de R\$ 6.525,00 (seis mil quinhentos e vinte cinco reais).

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente após o ateste, pelo CRAS, de que os serviços foram prestados em conformidade com as cláusulas deste Termo de Credenciamento.

3.1 – O Credenciado deverá apresentar nota fiscal de prestação de serviços mensalmente. É necessário informar-se sobre a documentação necessária a ser apresentada na Fazenda Municipal para prestação desse serviço;

3.2 – A nota fiscal deverá ser apresentada para a Coordenação do CRAS para que ateste da prestação de serviços e encaminhamento para o Departamento de Compras e Licitações;

3.3 – O pagamento será efetuado até o dia 10 de cada mês, na Tesouraria Municipal, através de transferência direta para a conta corrente do credenciado. Para tanto, será necessário informar, no verso da Nota Fiscal, o número da conta corrente aberta na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.

3.4 – Não poderão receber pagamentos pessoas que estejam inadimplentes com a Fazenda Pública em qualquer esfera;

## **CLAUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

4.1 - No interesse da administração poderá haver alteração no Contrato/Termo de Credenciamento, especificamente em relação a supressão ou acréscimo do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total conforme previsão do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2 – Havendo necessidade de revisão com fundamento em desequilíbrio contratual por motivos respaldados em lei o contrato poderá ser discutido mediante robusta comprovação, por meio de termo aditivo, tendo como base o índice acumulado da inflação.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, com início em 15 de março de 2019 e término em 14 de março de 2020, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses se for de interesse de ambas as partes, nos termos do art. 57, Inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA CAPACITAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A prestação dos serviços será acompanhada pelo funcionário em exercício das funções de Educador Social o qual poderá, a qualquer tempo, visitar as salas das oficinas para averiguação do andamento do serviço;

6.1 – É da competência do educador social oferecer suporte e sanar dificuldades encontradas pelo credenciado na execução de suas atribuições, portanto todas as necessidades e reclamações deverão ser-lhe dirigidas;

6.2 – O (a) credenciado(a) deverá comparecer às reuniões e capacitações a que for chamado para instruções e nivelamento de informações de gestão estando ciente de que seu trabalho



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

compõe o rol de serviços do CRAS ofertados à população em situação de vulnerabilidade e que todas as ações devem ser norteadas para promoção humanitária de seu público beneficiário.

6.3 – A ausência nas reuniões administrativas devem ser justificadas e a ausência contumaz implica em rescisão contratual de pleno direito;

## **CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

7.1 –Pela inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa contratual;
- c) suspensão temporária;
- d) rescisão contratual e declaração de inidoneidade.

7.2 – As sanções são sequenciais salvo a rescisão contratual se verificado prejuízo ao erário salvo se houver ressarcimento do dano

7.2 – As sanções poderão ser relevadas se comprovado motivo de força maior ou caso fortuito.

7.3 – Ficam estabelecidas as multas contratuais conforme abaixo:

- a) 0,2% ao dia por até o 3º (terceiro) dia de atraso;
- b) 10%do valor total do contrato no caso de descumprimento das cláusulas

contratuais quando:

1. Executar serviços em desacordo com as normas do Edital e Contrato/Termo de Referência;
2. Desatendimento das determinações da fiscalização;
3. Cometimento de infração incidente sobre normas legais;
4. Por atraso do início da oficina, ou falta sem justo motivo;
5. Prática de ação ou omissão ou qualquer ato que por imprudência, imperícia ou negligência, dolo ou má-fé venha a causar danos ao FMAS, aos beneficiários das ações do CRAS ou a terceiros, independentemente da obrigação do (a) credenciado(a) de ressarcir a terceiros;

- d) 20% sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do contrato;
- e) As multas não recolhidas sofrerão reajuste com base do IGPM;
- f) As multas poderão ser descontadas no pagamento;
- g) As sanções poderão ser cumulativas e, se a prestação dos serviços não estiver conforme o Termo de Referência do Edital os serviços podem ser recusados pela fiscalização.
- h) Em todos os procedimentos é assegurado ao (à) credenciado (a) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO**

São partes integrantes deste contrato como se nele estivessem transcritos, a proposta do(a) credenciado(a), o Edital de Chamamento nº 001/2019 e anexos com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, ainda, o Edital de Convocação para início de atividade.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

---

As partes elegem o foro da Comarca de Cristina-MG com renúncia de qualquer outro para dirimir dúvidas oriundas das cláusulas deste Termo de Credenciamento.

E assim por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Maria da Fé, 15 de Março de 2019.

---

**PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO**  
Prefeita Municipal

---

**MARIA JOSÉ DA SILVA**  
Credenciado

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:  
RG:

2) \_\_\_\_\_  
NOME:  
CP:  
RG: